PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 153/2016

PROJETO DE LEI N° 153/2016.

Revoga o inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos do Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do Art. 32 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006.

Art. 2º O §5° do Art.41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41...

§1°...

§2°...

§3°...

§4°...

§5° *Para efeito de apuração das horas de capacitação, considerar-se-á a totalização de horas correspondente a 100 (cem) ou seus múltiplos, até o limite de 200 (duzentas) horas anuais, sendo que as frações excedentes serão desconsideradas e não serão aproveitadas para o ano seguinte."*

Art. 3º O Art.41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com acrescido de §7°, com a seguinte redação:

"Art. 41...

§1°...

§2°...

§3°...

§4°...

§5° ...

§6°....

§7° *As 200 (duzentas) horas anuais deverão ser distribuídas no mínimo de 100 (cem) horas em curso presencial, num total de 30% (trinta por cento) de ADC, durante a carreira do professor."*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 153/2016

Art.4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (8/11/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 153/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA,** o incluso Projeto de Lei n° 153/2016, o qual revoga o inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos do Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006.

No cenário atual, a progressão horizontal é concedida ao Professor estável, sempre no mês de março e após a primeira avaliação de desempenho, da seguinte forma:

I. Avanço de 01 (um) estágio ao professor que tiver obtido na última avaliação anual de desempenho, nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco);

II. Avanço de 01 (um) estágio adicional ao final de 03 (três) períodos de avaliação anual consecutivos, com nota igual ou superior a 85 (oitenta e cinco).

Nota-se, que existe uma vantagem desproporcional no avanço do estágio adicional previsto no Inciso II, somente com 10 (dez) pontos a mais obtêm-se a mesma vantagem do avanço previsto no Inciso I.

Desta forma, justifica-se a revogação do Inciso II do Art. 32 da Lei 1.373/06, pelo motivo do Inciso I, prever avanço a cada ano com nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e o Inciso II conceder avanço pela avaliação positiva nos 2 (dois) primeiros anos.

Na atualidade o Adicional de Capacitação - ADC, vantagem mensal, devida ao Professor estável, corresponde a 1% (um por cento) do vencimento base, a cada 100 (cem) horas de participação em cursos na área de educação, e, para efeito da apuração das horas de capacitação, considera-se à totalização de horas correspondentes a 100 (cem) ou seus múltiplos, até o limite de 500 (quinhentas) horas anuais, sendo que as frações excedentes serão desconsideradas e não são aproveitadas para o ano seguinte.

Quadro demonstrativo de Adicional de Capacitação – ADC*

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 01/2017-CESA

Ivaiporã, 08 de fevereiro de 2017.

Assunto: PLE nº 153/2016.

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem por meio deste, SOLICITAR os seguintes esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº153/2016, e das informações que foram repassadas aos professores da rede municipal de ensino:

- Valor da folha de pagamento dos profissionais do magistério (professores e educadores), nos meses de agosto, setembro, outubro, e novembro de 2016;
- Valor da folha dos outros profissionais da educação (neste caso, não considerar os professores e educadores), nos meses de agosto, setembro, outubro, e novembro de 2016;
- Valor do repasse do FUNDEB mês a mês, nos anos de 2015 e 2016, e janeiro de 2017.
- Percentual da arrecadação do FUNDEB de 2014 para 2015, e 2015 para 2016;
- Percentual de comprometimento dos recursos do FUNDEB com a folha de pagamentos da educação para os meses, de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2016, e janeiro de 2017.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Marcelo Reis
Relator

Excelentíssimo Senhor
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal de Ivaiporã,
Ivaiporã - Paraná.

DECLARO QUE RECEB
Em 10/02/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 153/2016

Novembro/2011		Novembro/2016	
Total Professores com ADC	121	Total Professores com ADC	98
Total de ADC em (%)	1.728	Total de ADC em (%)	2.421
Média de ADC* por Professor em (%)	14,28	Média de ADC por Professor em (%)	24,70

Fonte: Recursos Humanos

***ADC – Adicional Capacitação**

Desta feita, observando o quadro demonstrativo acima, nota-se que no período de 5 (cinco) anos, o percentual de Adicional Capacitação, alçou 743% (setecentos e quarenta e três por cento), mesmo com redução de 23 (vinte e três) Professores (as), e um aumento na média de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) de Adicional de Capacitação por Professor (a).

Conforme delineado, justifica-se o Projeto de Lei em virtude do Inciso II, Art. 32 e Art. 41 § 5º estar em desencontro com a realidade vivida pelos órgãos da Administração Pública, podendo causar num futuro próximo extrapolação dos limites contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ocasionando o achatamento de vantagens a outras categorias dos servidores Públicos do Município.

Expostas as razões determinantes, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 153/2016

Súmula: Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 153/2016** em discussão, que "Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 153/2016

Súmula: Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373 de 29 de setembro de 2006.

R E L A T Ó R I O :

I - Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 153/2016**, que "Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373 de 29 de setembro de 2006", projeto este que modifica o Plano de Carreira dos professores da Rede Municipal de Ensino. O **RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a norma legislativa, e concluiu após analise conjunta do Presidente e Membro da Comissão de Educação, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta casa de leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 153/2016

Súmula: Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 153/2016** em discussão, que "Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 01/2017-CESA

Ivaiporã, 08 de fevereiro de 2017.

Assunto: PLE nº 153/2016.

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pelos membros que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem por meio deste, SOLICITAR os seguintes esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº153/2016, e das informações que foram repassadas aos professores da rede municipal de ensino:

- Valor da folha de pagamento dos profissionais do magistério (professores e educadores), nos meses de agosto, setembro, outubro, e novembro de 2016;
- Valor da folha dos outros profissionais da educação (neste caso, não considerar os professores e educadores), nos meses de agosto, setembro, outubro, e novembro de 2016;
- Valor do repasse do FUNDEB mês a mês, nos anos de 2015 e 2016, e janeiro de 2017.
- Percentual da arrecadação do FUNDEB de 2014 para 2015, e 2015 para 2016;
- Percentual de comprometimento dos recursos do FUNDEB com a folha de pagamentos da educação para os meses, de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2016, e janeiro de 2017.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Marcelo Reis
Relator

Excelentíssimo Senhor
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal de Ivaiporã,
Ivaiporã - Paraná.

DECLARO QUE RECEB
Em 10/02/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 2/2017-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei n° 153/2016 – Revoga o inciso II do art. 32 e introduz alterações na redação dos parágrafos do art. 41 da Lei Municipal n° 1.373, de 29 de setembro de 2006.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 12708
Ivaiporã, 18 de Janeiro de 2017
Daniele Faustino
Horas: 17:00

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Senhor Fernando Rodrigues Dorta, concernente a legalidade, constitucionalidade e redação da matéria adstrita a proposta contida no Projeto de Lei n° 153/2016, que objetiva introduzir alterações na Lei Municipal n° 1.373/2006

É o relatório.

Passo a análise do assunto.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente destaca-se que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade do projeto em apreço, no que tange ao interesse público.**

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 153/2016

Súmula: Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 153/2016** em discussão, que "Revoga o Inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos dos Art. 41 da Lei Municipal 1.373, de 29 de setembro de 2006", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

Ab initio, insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa força, **a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo.**

Destarte, a opinião técnica desta Assessoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, estas obrigatórias nos termos do §1°[1] do art. 74 do Regimento Interno, uma vez que a vontade do parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, assim efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances de casa proposição, referentes a questões de cunho social e político.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, e os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atendendo contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos Vereadores.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 29 de dezembro de 2016, recebendo o protocolo sob n° 12.699/2016, sendo solicitada a urgência na apreciação.

Nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá solicitar urgência a tramitação de projetos de sua iniciativa, devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta) dias sobre a proposição.

Vejamos,

[1] **Art. 74**. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência. **§1°** Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4° deste artigo e no artigo 84 deste Regimento. [...] **§4°** - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer.

> "**Art. 69. O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência**.
> §1º - **Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei**, contados da data em que for feita a solicitação.
> §2º - **Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos**, para que se ultime a votação.
> §3º - **Os prazos do parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores**, nem se aplicam aos projetos de códigos, estatutos, organização de serviços e sistema de classificação de cargos. (grifos nosso).

As matérias de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência tomam preferência na apreciação, conforme estabelece o art. 211, inc. III do Regimento Interno desta Casa:

> "**Art. 211. Observados os critérios previstos no artigo 138, §§ 1º e 2º, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem**, as seguintes:
> I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
> II - vetos;
> **III - projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;**" (grifos nosso)

A proposta, portanto, deve seguir o rito de urgência na sua apreciação, sendo, neste caso, permitida a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, permitido que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76 e 84, ambos do Regimento, *in verbis*:

> "**Art. 76**. O **parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada comissão, que somente será alterada nos seguintes casos**, dentre outras previsões regimentais:
> [...] **IV - aprovação de regime de urgência para a matéria**;"
> "**Art. 84**. Os **pareceres verbais serão admitidos** em proposições:
> [...] **V - incluídas em regime de urgência especial em ordem do dia**." (grifos nosso)

Em "*sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim*", conforme disposto no parágrafo único do art. 84, do diploma supracitado.

Noutro ponto, reza o Regimento Interno, nos termos do art. 163, que "*ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas*", contudo, o §1° do referido dispositivo faz ressalva quanto aos projetos de iniciativa do Poder Executivo, conforme segue:

> "**Art. 163**. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, **do Executivo** e da iniciativa popular, **que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas**." (grifos nosso)

Posta a norma, não resta dúvida de que seja possível a continuidade da tramitação da proposta nesta legislatura.

Pois bem.

No tocante ao objeto do projeto, justificou o Poder Executivo em mensagem de justificativa (sem numeração), que existe hoje no cenário educacional, a princípio em relação da revogação proposta ao art. 32 da Lei 1.373/2006, "*uma vantagem desproporcional no avanço do estágio adicional previsto no inciso II*", vez que "*somente com 10 (dez) pontos a mais obtêm-se a mesma vantagem do avanço previsto no inciso I*", ou seja, no inciso I há a uma previsão de avanço a cada ano com nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e, igualmente, na forma do estabelecido no inciso seguinte (II) é possível conceder o avanço pela avaliação positiva nos 2 (dois) primeiros anos, quando a avaliação for igual ou superior a 85 (oitenta e cinco).

Em segundo lugar, com relação as alterações propostas no art. 41 da Lei 1.373/2006, o Executivo apresentou quadro demonstrativo das concessões de ADC – Adicional de Capacitação, concedidos no mês de novembro dos exercícios de 2011 e 2016, justificando que no período de 5 (cinco) anos, o percentual "al*çou 743% (setecentos e quarenta e três por cento), mesmo com a redução de 23 (vinte e três) professores(as), e um aumento na média de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) (sic) de Adicional de Capacitação por professor(a)*".

Neste sentido, delineou que referidos dispositivos (art. 32, inc. II e art. 41, §5°) se desencontram com a realidade vivida pela Administração Pública, podendo, num futuro próximo, extrapolar os limites circunscritos na Lcp 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - e, consequentemente, ocasionar o achatamento de vantagens a outras categorias de servidores pertencentes a municipalidade.

Importa destacar, que na esfera municipal, dentro dos limites estabelecidos pela LRF, os limites máximos para gastos com pessoal, ou seja, 60% da Receita Corrente Líquida, serão de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver, e **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo**. Logo, a despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do

Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias.

> "LRF. [...] **Art. 19**. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, **a despesa total com pessoal,** em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida,** a seguir discriminados:
> [...] **III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**
> [...]
> **Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais**:
> [...] III - na esfera municipal:
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
> **b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."**
> (grifos nosso)

A preocupação da Administração com o futuro dos gastos com pessoal deve ser recorrente e atentamente observada, vez que as implicações que decorrem da ausência dessa cautela, pode prejudicar o andamento da máquina pública e ao mesmo tempo engessá-la, ficando o Poder Público a mercê da execução de ulteriores obrigações com o funcionalismo, de acordo com o parágrafo único do art. 22 da LRF, *in verbis:*

> "**Art. 22**. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
> Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95%** (noventa e cinco por cento) **do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso**:
> I - **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**;
> II - **criação de cargo, emprego ou função**;
> III - **alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa**;
> IV - **provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança**;
> V - **contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.**"
> (grifos nosso)

De pronto, sem maiores delongas, entende-se que não haverá reprimenda aos direitos concedidos aos profissionais do magistério, mas uma adequação a realidade enfrentada pela Administração Municipal, a qual, conforme justificou, visa adotar medidas atuais com relação ao aumento com gastos de pessoal, para que, futuramente, não

prejudique, tão somente, todo o funcionalismo, bem como a própria classe educacional que se verá à mercê se atingidos os limites estabelecidos pela LRF.

Oportunamente, todos os benefícios já concedidos incorporam os vencimentos dos servidores do magistério público municipal, não podendo, sob qualquer hipótese, sofrer deduções em razão da alteração proposta na norma, se esta, eventualmente, for votada e aprovada em Plenário desta Casa de Leis. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, traduz o fundamento legal em seu art. 11, inc. II:

> "**Art. 11 - São direitos dos servidores públicos municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e nas leis, os seguintes**: (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2012).
> [...] II - **irredutibilidade de vencimentos ou salários**;" (grifos nosso)

No tocante aos aspectos técnicos-legislativos, sobretudo no que diz respeito a **adoção da melhor redação**, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 95/1998, informo a necessidade de que sejam auferidas correções na redação da proposta, cujas sugestões de alteração encontram-se auferidas em anexo e serão encaminhadas por e-mail a Chefia do Departamento Legislativo, ressalvada a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de elaborar a redação final das proposições em geral, nos termos do §3° do art. 60 do Regimento Interno deste Poder.

Assim, **oriento V. Excia., o Sr. Presidente,** igualmente, **os Nobres Pares, no sentido de proceder a edição de Emenda Modificativa**, consoante preceitua o art. 175, IV do Regimento Interno da Casa de Leis, com vistas a **adequar a redação do Projeto de Lei n° 153/2016**.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do exposto no presente opinativo, **concluo pela <u>não existência de óbice legal para a tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei n° 153/2016</u>**, ora tratado.

Este parecer possui 8 (oito) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, ***s.m.j.***, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 18 de janeiro de 2017.

Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO

Sugestões à redação do Projeto de Lei n° 153/2016, conforme apresentado em Parecer Jurídico sob Consulta n° 2/2017.

A ementa do Projeto de Lei n° 153/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Introduz alterações na Lei Municipal n° 1.373, de 29 de setembro de 2006 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Magistério Público Municipal, seus objetivos e diretrizes gerais." (NR)

O artigo 2° do Projeto de Lei n° 153/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° *O §5° do artigo 41 da Lei Municipal n° 1.373, de 29 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 41 *...*
[...]
§5° - Para efeito de apuração das horas de capacitação, considerar-se-á a totalização de horas correspondente a 100 (cem) ou seus múltiplos, até o limite de 200 (duzentas) horas anuais, sendo que as frações excedentes serão desconsideradas e não serão aproveitadas para o ano seguinte. (NR)

O artigo 3° do Projeto de Lei n° 153/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° *O artigo 41 da Lei Municipal n° 1.373, de 29 de setembro de 2006 passa a vigorar acrescido do §7°, contendo a seguinte redação:*

"Art. 41 *...*
[...]
§7° - As 200 (duzentas) horas anuais deverão ser distribuídas no mínimo de 100 (cem) horas em cursos presenciais, num total de 30% (trinta por cento) de ADC, durante a carreira do professor. (NR)

O artigo 4° do Projeto de Lei n° 153/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° *Esta Lei passa a consolidar a Lei Municipal n° 1.373, de 29 de setembro de 2006, revogando-se formalmente após a sua integral incorporação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (NR)*

O Projeto de Lei n° 153/2016 passa a vigorar acrescido do artigo 5°, contendo a seguinte redação:

"Art. 5° *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)*

As demais disposições constantes do Projeto de Lei n° 153/2016 permanecem inalteradas.

Ata reunião nº 01/2017

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, precisamente as quatorze horas, na sala de presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, estiveram presentes os professores da rede municipal de ensino convocados pelo Presidente da Casa Fernando Rodrigues Dorta, e os vereadores Eder Lopes Bueno, José Aparecido Peres, Sueli Ramos dos Santos Gevert, Edivaldo Aparecido Montanheri, Alex Mendonça Papin e Hélio Aparecido Araújo de Barros, para realizarem discussões e esclarecimentos acerca do projeto nº 153/2016 de autoria do Executivo Municipal. O presidente Nando Dorta iniciou, agradecendo a presença dos professores convocados, e esclareceu que o objetivo dos vereadores não é agredir uns aos outros, e reconheceu que não estão aqui para retirar nenhum direito, e que aliás ninguém gosta que retirem direitos, exemplificou que existem vereadores que estão se beneficiando da situação por serem oposição, declarou ainda que sempre levantou a bandeira da honestidade. E prosseguiu relatando esclarecimentos acercas das discussões que a Comissão de Educação realizou. Na sequência a vereadora Sueli Gevert tomou uso da palavra, pontuando que se sentiu ofendida com os comentários tecidos nas redes virtuais, relatou ainda que tentou entender como seriam as mudanças em decorrência do projeto. Pontuou que o Executivo esclareceu que a médio prazo a folha não iria suportar tal demanda de progressões. Prosseguiu informando que os professores da rede municipal de ensino não foram convocados para que pudesse ser feito um acordo com propostas que pudessem ajustar o projeto a necessidade de ambos. Acrescentou que admira a classe de professores, e que defende os vereadores pois não houve apoio do relator da comissão de Educação nos esclarecimentos sobre o projeto. Passou a palavra ao Vereador Eder Lopes Bueno que destacou que algumas pessoas que não são da classe dos professores, estão jogando inverdades nas redes sociais, relatou ainda que foram buscadas informações, mas no entanto esta não ficaram claras. Eder destacou que o senhor Prefeito foi convocado para prestar esclarecimentos acerca do projeto, e explanou que o plano de cargos atual do magistério encontra-se defasado, e que necessita de ser reavaliado. Na sequência explicou que o motivo da reunião, é adiar a votação deste projeto, e propor ao executivo que faça mudanças considerais no Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, e colocou que é necessário uma boa interação para que todos possam se beneficiar de tais medidas. A Professora Rosa da Escola Ignês de Souza Caetano, relatou que o que foi colocado em uma primeira reportagem, é que os professores estariam onerando a folha de pagamento, o que seria uma inverdade pois recebem através do FUNDEB, e os recursos para pagamento dos professores não saem dos cofres municipais. Sueli Gevert vereadora destacou, que o relator não passou informações claras, sendo omisso neste projeto. A Diretora Juleimara da Escola Municipal Leila Diniz, falou que o projeto em questão já iniciou seu rito de tramitação de forma errônea, e que desde muitas outras gestões o plano de cargos e salários já se encontra em defasagem, e que

faltou uma reunião como está em questão, para discutir estes pontos que são importantes para a classe dos professores. O vereador Eder Lopes Bueno, discursou as professoras e vereadores presentes, que a atual situação está complicada para todas as classes, mas que posteriormente tem esperança que tudo vai mudar, relatou que é necessário que haja planejamento. A Diretora Juleimara da Escola Municipal Leila Diniz, concordou mas pediu que não sejam excluídos nos direitos adquiridos, dando continuidade a professora Francisleine, da Escola Carlos Lacerda, relatou que a anos estão sofrendo com os percalços do projeto, prosseguiu a professora Priscila destacando que é necessário vontade para que o projeto tenha andamento. Logo mais o professor Denikid, pontou que não deve haver um jogo de acusações, mas um posicionamento firme com sensatez, para que incorpore os benefícios ao salário, pois hoje, a educação está se fracassando porque os professores não possuem um ciclo de produtividade, o que os professores precisam é de um plano realmente adequado às necessidades. Vereador Eder Lopes Bueno, explanou que o plano de salários deve sair do executivo em conjunto com os professores, relatando que é necessário que uma empresa a parte para fazer um estudo eficiente. Analisou que não gostou do posicionamento do executivo em relação as discussões, apresentadas em relação ao projeto nº 153/2016. A professora Francislaine, questionou qual a necessidade de votar com tanta brevidade este projeto, e os demais professores, como a professora Rosa da Escola Municipal Ignês, destacaram que o essencial é o melhoramento do Plano de Cargos e Sálario. O vereador Hélio Barros, relatou que sempre defendeu a causa dos professores, e agradeceu a presença de todas, pois são pessoas que representam a todos, e declarou que o processo deveria ter tido maior transparência, e que em nenhum momentos os vereadores se colocaram contra os professores, o que havia faltado foi dialogo, pois nenhum dos vereadores é contra a classe dos professores, e que as discussões não vão levar a objetivos concretos. Vereador Nando Dorta, destacou que a escolha da comissão se deu em virtude das afinidades dos vereadores. Andreia Vanzela, declarou que entende a posição dos vereadores, mas que os mesmos tem que se entender em relação a suas posições. Destacou que a situação se tornou desagradável, tanto para os professores, como para os vereadores. Sueli Gevert, prosseguiu que a situação de ofensas tornou-se desagradável, uma vez que partiu de professores que tinham uma elevação salarial muito maior que a média dos professores. A Diretora Juleimara da Escola Municipal Leila Diniz, destacou que cada situação é peculiar e deve ser analisada com suas singularidades. Logo mais o Vereador Alex, destacou que os vereadores devem ser certos em seus posicionamentos. Mas que deve haver respeito em suas discussões, que ninguém pode ser desmoralizado. Denikid, relatou que entende os posicionamentos e desculpas, e que não deve haver crucificações, e sim um posicionamento didático, para que o plano de cargos e salários melhore efetivamente, pois quando muitas forem se aposentar receberão apenas o salário base. Sueli destacou que ficou indignada com a sua situação perante a comissão. Dando continuidade

a professora Georgina, da Escola Ignes de Souza Caetano, teceu comentários em relação a sua experiência. A Professora Patrícia da Escola Ivaiporã, destacou que a motivação dos professores já não é mais a mesma, e que isso se reflete em todo o contexto escolar. Nando Dorta, esclareceu ainda que a pressão dos servidores é muito forte em relação aos vereadores. Edivaldo Aparecido Montanheri, destacou que o projeto será retirado de pauta até que o executivo tome providências quanto ao plano de cargos, acrescentou que será dado apoio aos professores mas que os mesmos necessitam de um voto de confiança. Nando, declarou que após constatações, os vereadores entenderam que foco é organizar o plano de cargos e salários através de um estudo adequado as necessidades, e que os diretores das escolas municipais devem se comprometer em organizar uma comissão para discutir o plano de cargos, mas que pediu para que os mesmos respeitassem o plenário. Nando, pediu bom senso nas negociações para que o processo funcione da melhor maneira possível. Helio Barros, destacou que as professoras agora possuem duas garantias importantes, o plano de carreia e o apoio dos sete vereadores desta legislatura. Estando de comum acordo todos os presentes, o Presidentes encerrou a reunião.

Fernando Rodrigues Dorta | Eder Lopes Bueno | Hélio Araújo De Barros

José Aparecido Peres | Edivaldo Aparecido Montanheri | Sueli Ramos dos Santos Gevert

Alex Mendonça Papin | Juleimara/ Andreia Leila Diniz | Patrícia/ Nair/ Ana Lúcia Ivaiporã

Demkia/ Priscilla Alto Porã | Graziela/ Rose Bento Viana | Francisleine/ Rosângela Carlos Larceda

Rosa/ Sônia/ Jorgina Ignês de Sousa Caetano | ~~Marineusa/Lucimar~~ Maria Diva | Leni/ Elza Campo Jacutinga | Edina João Pessoa

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PAUTA Nº 04
Reunião Ordinária do dia 06 de março de 2017
ATA Nº 3.456.

EXPEDIENTE:

01 – Comunicados do Ministério da Educação, sob nº do protocolo 12.780/2017, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

02 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 07 de março de 2017, às 09h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 11/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de bocas de lobo, poço de visita e caixa de ligação, visando a manutenção das obras municipais, em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Obras.
03 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 07 de março de 2017, às 14h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 12/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a aquisição de aparelhos de ar condicionado, câmera digital e gaveteiro móvel com rodízio, em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Administração.
04 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 08 de março de 2017, às 09h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 13/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado bombeado, em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Obras.
05 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 08 de março de 2017, às 14h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 14/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a aquisição de fralda geriátrica de uso adulto, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde.
06 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 08 de março de 2017, às 15h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 15/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a aquisição de camisetas para atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais.
07 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 09 de março de 2017, às 09h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, da Tomara de Preços nº 01/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos complementares (elétricos, estrutural, hidráulico, prevenção contra incêndios), em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Obras.
08 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 09 de março de 2017, às 14h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão

Presencial/Registro de Preços nº 16/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública municipal, em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Obras.

09 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 15 de março de 2017, às 14h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 18/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo a aquisição de fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidade dietoterápicas específicas com 1KCAL/ML – isenta de lactose e sacarose, hipoalergênica, não contendo Glúten – Infatrini 100 à 125 ml – Líquido, para atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

10 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 15 de março de 2017, às 09h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2017, do Tipo Menor Preço por Item, que tem por objetivo aquisição de tintas e outros produtos de pintura e revestimento em diversas obras, em atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Obras.

11 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 17 de abril de 2017, às 09h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, da Concorrência nº 01/2017, do Tipo Maior Oferta, que tem por objetivo a concessão de espaços denominados quiosques nas dependências do Jardim Botânico, no Município de Ivaiporã, de segunda a domingo, em observância à Lei Municipal nº 2.854/2016 e Decreto nº 11.397/2016.

12 – Informativo da Prefeitura Municipal, informando a realização no dia 17 de abril de 2017, às 14h, nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura de Ivaiporã, da Concorrência nº 02/2017, do Tipo Maior Oferta, que tem por objetivo a concessão de espaço denominado lanchonete e pedalinhos nas dependências do Jardim Botânico, no Município de Ivaiporã, em dias de segunda a domingo, em observância à Lei Municipal nº 2.844/2016 e Decreto nº 11.407/2016.

13 – Projeto de Lei nº 45/2017 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 365.370,14 - Abertura de créditos adicionais especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).

14 – Projeto de Lei nº 47/2017 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 32.686,68 - Abertura de créditos adicionais especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).

15 – Projeto de Lei nº 48/2017 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 172.085,00 - Abertura de créditos adicionais especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).

16 – Indicação nº 66/2017, Autor: Hélio Barros, ao Senhor Prefeito Municipal, a instalação de pedras irregulares na entrada do CMEI José Fiorim, localizado na Rua Plascidio de Miranda, próximo a ponte que liga o centro da Vila João XXIII.

17 – Indicação nº 67/2017, Autor: Hélio Barros, ao Senhor Prefeito Municipal, a colocação de pedras irregulares nas Ruas Tererê, Tupiniquim, Turunas, Tremembé, Tinguis, Tapuias e Tapajós, todas localizadas no Jardim Alto da Glória.

18 – Indicação nº 68/2017, Autor: Hélio Barros, ao Senhor Prefeito Municipal, a disponibilização de um guarda para vigia do cemitério municipal, uma vez que os túmulos estão sendo violados.

19 – Indicação nº 69/2017, Autor: Hélio Barros e Ailton Stipp Kulcamp, ao Senhor Prefeito Municipal, a reativação das atividades esportivas do Jardim Luiz XV, realizando melhorias no Campo do Araçá, tais como colocação de calçamento ao redor da ATI.

20 – Indicação nº 70/2017, Autor: Hélio Barros, ao Senhor Prefeito Municipal, a instalação de um redutor de velocidade na Rua Placídio Mirando, ao lado da Escola Ignez Caetano na Vila João XXIII.

21 – Indicação nº 71/2017, Autor: Hélio Barros, ao Senhor Prefeito Municipal, a instalação de um ponto de ônibus na Rua Placídio Miranda, esquina com a Rua Joaquim Nabuco.

22 – Indicação nº 72/2017, Autor: José Aparecido Peres, ao Senhor Prefeito Municipal, o cascalhamento nas Ruas Isaque Martins da Siulva, Regina Mazaro e João Fernandes Vieira, no Jardim Aeroporto.

23 – Indicação nº 73/2017, Autor: Ailton Stipp Kulcamp, ao Senhor Prefeito Municipal, a implantação de um redutor de velocidade na Rua Bela Vista, na Vila Nova Porã, defronte à Escola Municipal Bento Viana.

24 – Indicação nº 74/2017, Autor: Ailton Stipp Kulcamp, ao Senhor Prefeito Municipal, a implantação de pedras irregulares no final das Ruas Dom Pedro II, Júlio Guerra, Joaquim Nabuco e General Osório, no Jardim Luiz XV.

25 – Indicação nº 76/2017, Autor: Ailton Stipp Kulcamp, ao Senhor Prefeito Municipal, a instalação de pedras irregulares na Rua Londrina, localizada no Distrito de Jacutinga.

26 – Indicação nº 77/2017, Autor: Ailton Stipp Kulcamp, ao Senhor Prefeito Municipal, a limpeza no terreno que faz esquina com a Rua Beija Flor e Rua Pavão, na área posterior ao Centro da Juventude Antonio Raiser, no Conjunto Residencial João de Barro, na Vila Nova Porã.

27 – Indicação nº 78/2017, Autor: Ailton Stipp Kulcamp, ao Senhor Prefeito Municipal, o calçamento ao redor do Cemitério Público Municipal, na Rua Alvorada, localizada no Jardim Planalto.

28 – Indicação nº 79/2017, Autor: Alex Papin, ao Senhor Prefeito Municipal, a instalação de um redutor de velocidade na Rua Ederaldo Rodrigues Zurlo, na Vila Nova Porã.

29 – Indicação nº 81/2017, Autor: Alex Papin, ao Senhor Prefeito Municipal, o cascalhamento na Estrada dos Três Ranchinhos, entre o Severiano e o Distrito de Jacutinga.

30 – Indicação nº 82/2017, Autor: Alex Papin, ao Senhor Prefeito Municipal, o cascalhamento da Rua Olavo Bilaqui na Vila Nova Porã.

31 – Indicação nº 83/2017, Autor: Hélio Barros, ao Senhor Prefeito Municipal, a construção de uma creche para atender toda a região do Jardim Guanabara até o Alto da Glória.

32 – Indicação nº 84/2017, Autor: Hélio Barros, ao Senhor Prefeito Municipal, a colocação de pedras irregulares na Rua Bangu, Jardim Guanabara II.

33 – Indicação nº 85/2017, Autor: Fernando Rodrigues Dorta, ao Senhor Prefeito Municipal, que adote a padronização ecológica em lotes vagos, exigindo que os proprietários plantem grama nos terrenos que não tem construção, como medida de diminuição dos focos de dengue e asseio do Município.

34 – Indicação nº 86/2017, Autor: Alex Papin, ao Senhor Prefeito Municipal, a instalação de uma ATI no Parquinho Maria Alice Ando Albertin, na Rua João Maria Stresser, centro da cidade.

35 – Indicação nº 87/2017, Autor: Alex Papin, ao Senhor Prefeito Municipal, providencie tampas de bueiros nas Ruas Sertaneja e Professora Diva Proença na Vila Santa Terezinha.

36 – Indicação nº 88/2017, Autor: Alex Papin, ao Senhor Prefeito Municipal, a pintura da casinha dos taxistas, na Avenida Brasil defronte à Casa dos Pasteis.

37 – Indicação nº 89/2017, Autor: Fernando Rodrigues Dorta, ao Senhor Prefeito Municipal, a execução da pavimentação poliédrica nos seguintes locais: Rua Londrina (Distrito de Jacutinga); Rua Guaraniaçu (Jardim Paraná); Rua Cascavel (Jardim Paraná); Rua Campo Mourão (Jardim Paraná); Rua Rolândia (Distrito de Santa Barbara); Rua Castro Alves (Vila Nova Porã I); Rua Rui Barbosa (Vila Nova Porã I); Rua IBC (Vila Nova Porã III); Rua Maringá (Vila Nova Porã III); Rua Cambé (Vila Nova Porã III); Rua Califórnia (Vila Nova Porã III); Rua Bulha (Vila Monte Castelo); Travessa Lapa (Vila Monte Castelo); Travessa Esperança (Vila Monte Castelo); Rua Mamborê (Jardim Alvorada); Rua Palotina (Jardim Alvorada); Rua Santa Catarina (Vila Santa Maria); Rua Santa Terezinha (Jardim Iporã); Rua Monte Alto (Jardim Iporã); Rua Moises Lopes (Jardim Iporã); Rua Sérgio Koval (Jardim Iporã); Avenida Brasil (Jardim Itaipu); Rua Chopin (Jardim Itaipu).

38 – Requerimento nº 03/2017, Autor: Fernando Rodrigues Dorta, Moção de Aplausos, homenageando as Policiais Militares de nosso Município pela importância da Mulher, reconhecendo o pioneirismo em abraçar a carreira militar, enfrentando os preconceitos, conquistando o respeito e a admiração da sociedade.

ORDEM DO DIA:

01 – Requerimento nº 03/2017, Autor: Fernando Rodrigues Dorta, Moção de Aplausos, homenageando as Policiais Militares de nosso Município pela importância da Mulher e reconhecendo o pioneirismo em abraçar a carreira militar, enfrentando os preconceitos, conquistando o respeito e a admiração da sociedade. **(Primeira e única discussão).**

02 – Projeto de Lei nº 153/2016 do Executivo. Súmula: Revoga o inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de setembro de 2.0006. **(Primeira discussão).**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 11 de outubro do ano de 2017 às 11:30 horas, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 153/2016 do Executivo, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 153/2016 do Poder Executivo. (Primeira e Segunda discussão).

02 – Projeto de Lei nº 153/2016 do Executivo. Súmula: Revoga o inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de setembro de 2.0006. (Segunda discussão).

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Eder Lopes Bueno
1º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
2ª Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Marcelo dos Reis
Vereador

Alex Mendonça Papin
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PAUTA Nº 24 e 25

Reunião Extraordinária do dia 11 de outubro de 2017

ATA Nº 3.507 e 3.508.

EXPEDIENTE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2017

ORDEM DO DIA:

01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 153/2016 do Executivo, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 153/2016 do Poder Executivo. **(Primeira e Segunda discussão).**

02 – Projeto de Lei nº 153/2016 do Executivo. Súmula: Revoga o inciso II do Art. 32 e introduz alterações na redação de parágrafos do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de setembro de 2.0006. **(Segunda discussão).**